



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2295, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Artigo 1º - Fica instituído o Arquivo Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá, vinculado ao Setor de Arquivo.

Artigo 2º - São atribuições do Arquivo Legislativo da Câmara Municipal Câmara Municipal de Xangri-Lá:

I. formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II. estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III. garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV. coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V. assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI. dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

recebidos e acumulados pela Câmara Municipal, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VII. propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

VIII. acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Artigo 3º - Ao Arquivo Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

- I.** assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;
- II.** agilizar o acesso aos documentos e informações;
- III.** assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;
- IV.** promover a integração das atividades nos diversos setores da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos com as seguintes atribuições:

- I.** orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
- II.** promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

III. colaborar com os setores e gabinetes da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada, inclusive em relação aos documentos digitais, registros fotográficos e audiovisuais;

IV. coordenar os trabalhos de organização, eliminação, transferência e recolhimento de documentos, fazendo publicar listagem de eliminação;

V. auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI. atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos e orientações.

Parágrafo único - A Comissão permanente de Avaliação de Documentos terá sua composição definida através de portaria.

Artigo 5º - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante estudo do Arquivo Legislativo.

Parágrafo único - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis e não poderão ser eliminados, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de outubro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração